



SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA DO RIO DE JANEIRO

PRÓ-CARIOCA LINGUAGENS - PROGRAMA DE FOMENTO À CULTURA CARIOCA

EDIÇÃO PNAB - POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC

REGULAMENTO SMC Nº 07, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2023

1. INTRODUÇÃO

1.1. A Prefeitura da Cidade do Rio de Janeiro - PCRJ, por intermédio da Secretaria Municipal de Cultura - SMC, torna público o PRÓ-CARIOCA LINGUAGENS - PROGRAMA DE FOMENTO À CULTURA CARIOCA - EDIÇÃO PNAB – POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC, que receberá inscrições de PROJETOS CULTURAIS no período de 14 de dezembro de 2023 a 31 de janeiro de 2024.

1.2. O presente **REGULAMENTO** é regido por toda a legislação aplicável à espécie, especialmente pela Lei Federal nº 14.399/2022, pela Lei Complementar nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal, pela Portaria MinC Nº 80/2023, pelos Decretos Federais nº 11.453/2023 e nº 11.740/2023, pelo Código de Defesa do Consumidor, instituído pela Lei Federal nº 8.078/90 e suas alterações, pela Lei Federal nº 9.610/1998 que altera, atualiza e consolida a legislação sobre direitos autorais, pelo Código de Administração Financeira e Contabilidade Pública do Município do Rio de Janeiro – CAF, instituído pela Lei nº 207/80, e suas alterações, ratificadas pela Lei Complementar nº 1/90, pelo Regulamento Geral do Código de Administração Financeira e Contabilidade Pública do Município do Rio de Janeiro – RGCAF, aprovado pelo Decreto Municipal nº 3.221/81, e suas alterações, e pelo Decreto Municipal nº 49.415/2021, com suas alterações posteriores, bem como pelos preceitos de Direito Público, pelas disposições deste **REGULAMENTO** e seus Anexos, normas que os **PROPONENTES** declaram conhecer e a elas se sujeitarem incondicional e irrestritamente.

1.3. O objeto deste **REGULAMENTO** poderá ser adiado, cancelado ou revogado a critério da Administração Pública, ou anulado, de ofício ou mediante recurso, se ocorrer ilegalidade no respectivo processamento ou julgamento; o ato de sua instauração poderá ser renovado, a juízo exclusivo da Administração Pública Municipal, por razões de interesse público, sem que caiba aos **PROPONENTES** qualquer direito à reclamação ou indenização por estes motivos, de acordo com o art. 387, do RGCAF.

1.4. Os **PROPONENTES** deverão seguir as possíveis retificações do Edital que serão divulgadas pelos mesmos meios de divulgação do original.

2. DAS DEFINIÇÕES

2.1. Para fins deste **REGULAMENTO**, entende-se que:

- a) “**PROPONENTE**” - aquele que assume a responsabilidade legal junto à **SMC** pelo



PROJETO CULTURAL, ou seja, por sua inscrição, execução, conclusão e prestação de contas, seja **pessoa jurídica** ou **pessoa física**, de acordo com as condições estabelecidas no item 6, deste **REGULAMENTO**;

- b) **“PESSOA JURÍDICA”** - entidade formada por uma ou mais pessoas físicas, detentora de direitos e obrigações, dotada de personalidade jurídica própria, constituída na forma da lei brasileira, com sede/filial no município do Rio de Janeiro, com ou sem fins lucrativos, incluindo MEI, cujas atividades sejam dirigidas à cultura, que esteja sob controle estatutário ou majoritário de brasileiros natos, naturalizados ou de estrangeiros residentes no Brasil há mais de 3 (três) anos e que atenda às condições estabelecidas neste **REGULAMENTO** e em seus anexos.
- c) **“PESSOA FÍSICA”** - pessoa maior de 18 (dezoito) anos (completos até a data de encerramento do período de inscrições), residente no município do Rio de Janeiro e que atenda às condições estabelecidas neste **REGULAMENTO** e em seus anexos.
- d) **“PROJETO CULTURAL”** - proposta formalizada pelo **PROPONENTE**, devidamente consolidada nos documentos e informações apresentados à **SMC** no momento da inscrição.

3. DO OBJETO

3.1. Este **REGULAMENTO** tem por objeto selecionar **PROJETOS CULTURAIS** e fomentar a cena artístico-cultural carioca, por meio da seleção de, no mínimo, 162 (cento e sessenta e dois) **PROJETOS CULTURAIS**, a serem realizados, **integralmente, no Município do Rio de Janeiro**, de acordo com as categorias especificadas no item 4, deste **REGULAMENTO**.

4. DAS CATEGORIAS

4.1. Os **PROJETOS CULTURAIS** poderão ser apresentados e/ou desenvolvidos nos seguintes formatos:

- a) **Formação e/ou Pesquisa:** projetos que objetivem o aperfeiçoamento e a formação de saberes como oficinas, seminários, workshops, cursos, debates, palestras e desenvolvimento de pesquisas, processos, metodologias, investigação, reflexão, mapeamento ou produção de conhecimento sobre temas, personagens, movimentos, espaços, tecnologias etc. relativos à arte e à cultura, sejam inéditos ou não inéditos; e
- b) **Produção e/ou Circulação:** projetos de desenvolvimento de produtos culturais com atividades voltadas à produção, circulação e realização de projetos artístico-culturais inéditos ou não inéditos, de acordo com as especificações do **REGULAMENTO**.

4.1.1. As definições das categorias são de caráter exemplificativo, podendo ser admitidos



PROJETOS CULTURAIS com características não mencionadas, desde que possam ser enquadrados nas categorias definidas neste **REGULAMENTO**.

4.1.2. O enquadramento nas categorias, formatos e valores é de responsabilidade do **PROPONENTE** e será analisado e ratificado pela Comissão de Seleção, que poderá optar pela desclassificação do projeto, caso verifique a inviabilidade de seu enquadramento na categoria, formato ou valor para os quais o **PROPONENTE** se inscreveu.

4.2. CATEGORIA CULTURA URBANA E ARTE PÚBLICA: PROJETOS CULTURAIS artísticos de linguagens ligadas à cultura urbana e à arte pública como por exemplo, mas não se limitando a, grafite, estêncil, cartazes e lambe-lambe, danças urbanas (break e passinho), hip-hop, funk, rodas de rima, saraus, teatro de rua, intervenções, realizados em espaços abertos ou fechados, públicos ou privados, de forma gratuita e que promovam o convívio do cidadão com a arte nos territórios da cidade.

CULTURA URBANA E ARTE PÚBLICA			
TOTAL DE RECURSO DESTINADO - R\$ 1.500.000,00			
FORMATO	VALOR DO PROJETO	PERFIL DO PROPONENTE	QUANTIDADE DE PROJETOS SELECIONADOS
Formação e/ou Pesquisa	R\$ 50.000,00	Pessoa Física	4
	R\$ 150.000,00	Pessoa Jurídica	2
Produção e/ou Circulação	R\$ 100.000,00	Pessoa Jurídica	2
	R\$ 200.000,00	Pessoa Jurídica	4
Total			12

4.2.1. De acordo com os itens 10.3 e 10.4, deste **REGULAMENTO**, dentre os 12 (doze) **PROJETOS CULTURAIS** selecionados na categoria de Cultura Urbana e Arte Pública, pelo menos 02 (dois) projetos serão de **PROPONENTES** autodeclarados pessoas negras, 01 (um) projeto será de **PROPONENTE** autodeclarado pessoa indígena e 01 (um) projeto será de **PROPONENTE** legalmente reconhecido como pessoa com deficiência.

4.3. CATEGORIA ARTES VISUAIS: São consideradas artes visuais as manifestações e expressões no campo das linguagens visuais e plásticas, como por exemplo, mas não se limitando a, pintura, escultura, instalação, performance, arte sonora, site specific, **PROJETOS CULTURAIS** de exposições, performances e apresentações, formação e difusão de conhecimento, exceto aquelas relacionadas ao audiovisual.



ARTES VISUAIS			
TOTAL DE RECURSO DESTINADO - R\$ 1.300.000,00			
FORMATO	VALOR DO PROJETO	PERFIL DO PROPONENTE	QUANTIDADE DE PROJETOS SELECIONADOS
Formação e/ou Pesquisa	R\$ 50.000,00	Pessoa Física	4
	R\$ 150.000,00	Pessoa Jurídica	2
Produção e/ou Circulação	R\$ 100.000,00	Pessoa Jurídica	3
	R\$ 250.000,00	Pessoa Jurídica	2
Total			11

4.3.1. Os **PROJETOS CULTURAIS** inscritos no formato Produção e/ou Circulação na categoria de **Artes Visuais**, no valor de R\$250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais), deverão ser inéditos.

4.3.2. De acordo com os itens 10.3 e 10.4, deste **REGULAMENTO**, dentre os 11 (onze) **PROJETOS CULTURAIS** selecionados na categoria de Artes Visuais, pelo menos 02 (dois) projetos serão de **PROPONENTES** autodeclarados pessoas negras, 01 (um) projeto será de **PROPONENTE** autodeclarado pessoa indígena e 01 (um) projeto será de **PROPONENTE** legalmente reconhecido como pessoa com deficiência.

4.4. CATEGORIA CULTURA E INFÂNCIA: PROJETOS CULTURAIS com a temática infância e/ou direcionados ao segmento infantil, desenvolvidos em qualquer tipo de suporte, formato ou mídia, exceto aquelas relacionadas ao audiovisual.

CULTURA E INFÂNCIA			
TOTAL DE RECURSO DESTINADO - R\$ 800.000,00			
FORMATO	VALOR DO PROJETO	PERFIL DO PROPONENTE	QUANTIDADE DE PROJETOS SELECIONADOS
Formação e/ou Pesquisa	R\$ 50.000,00	Pessoa Física	4
	R\$ 100.000,00	Pessoa Jurídica	1



Produção e/ou Circulação	R\$ 100.000,00	Pessoa Jurídica	3
	R\$ 200.000,00	Pessoa Jurídica	1
Total			9

4.4.1. Os **PROJETOS CULTURAIS** inscritos na categoria **Cultura e Infância** deverão, obrigatoriamente, realizar ao menos uma ação do produto principal para o público de crianças e adolescentes residentes em abrigos; e/ou para adolescentes que cumprem medidas socioeducativas; e/ou para crianças e adolescentes moradoras de favelas; e/ou assistidas pelo CAPS - Centro de Atenção Psicossocial.

4.4.2. De acordo com os itens 10.3 e 10.4, deste **REGULAMENTO**, dentre os 09 (nove) **PROJETOS CULTURAIS** selecionados na categoria de Cultura e Infância, pelo menos 02 (dois) projetos serão de **PROponentes** autodeclarados pessoas negras, 01 (um) projeto será de **PROponente** autodeclarado pessoa indígena e 01 (um) projeto será de **PROponente** legalmente reconhecido como pessoa com deficiência.

4.5. CATEGORIA CULTURA POPULAR E PATRIMÔNIO IMATERIAL: PROJETOS CULTURAIS de Cultura Popular e Patrimônio Imaterial que contemplem produções inéditas ou não inéditas, residência artística e circulação, que promovam as expressões oriundas dos conhecimentos, dos costumes, tradições e manifestações populares, como, por exemplo, artesanato, grupos de bate-bola, capoeira, jongo, blocos de carnaval, quadrilhas de festa junina, casas ancestrais, rodas de samba, cordéis, folias e folguedos.

CULTURA POPULAR E PATRIMÔNIO IMATERIAL			
TOTAL DE RECURSO DESTINADO - R\$ 2.000.000,00			
FORMATO	VALOR DO PROJETO	PERFIL DO PROPONENTE	QUANTIDADE DE PROJETOS SELECIONADOS
Formação e/ou Pesquisa	R\$ 50.000,00	Pessoa Física	4
	R\$ 100.000,00	Pessoa Jurídica	3
Produção e/ou Circulação	R\$ 100.000,00	Pessoa Jurídica	7
	R\$ 200.000,00	Pessoa Jurídica	4
Total			18

4.5.1. De acordo com os itens 10.3 e 10.4, deste **REGULAMENTO**, dentre os 18 (dezoito) **PROJETOS CULTURAIS** selecionados na categoria de Cultura Popular e Patrimônio Imaterial, pelo menos 04 (quatro) projetos serão de **PROponentes** autodeclarados pessoas negras, 02



(dois) projetos serão de **PROponentes** autodeclarados pessoas indígenas e 01 (um) projeto será de **PROponente** legalmente reconhecido como pessoa com deficiência.

4.6. CATEGORIA DANÇA: Realização de **PROJETOS CULTURAIS** de dança que contemplem produções inéditas ou não inéditas, circulação de espetáculos, apresentações, plano anual, formação e difusão de conhecimento, sendo consideradas propostas que promovam as artes cênicas relacionadas à dança em qualquer estilo dentro do segmento, como por exemplo: a performance, apresentações em solo, duo ou de grupos e companhias, que estimulem as expressões do corpo e da dança.

DANÇA			
TOTAL DE RECURSO DESTINADO - R\$ 2.500.000,00			
FORMATO	VALOR DO PROJETO	PERFIL DO PROPONENTE	QUANTIDADE DE PROJETOS SELECIONADOS
Formação e/ou Pesquisa	R\$ 50.000,00	Pessoa Física	5
	R\$ 150.000,00	Pessoa Jurídica	3
Produção e/ou Circulação	R\$ 100.000,00	Pessoa Jurídica	9
	R\$ 300.000,00	Pessoa Jurídica	3
Total			20

4.6.1. Os **PROJETOS CULTURAIS** inscritos no formato Produção e/ou Circulação na categoria **Dança**, cujos valores sejam de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais) deverão:

- ser inéditos ou no caso de não inéditos, que não tenha ocorrido a estreia ou a reestreia há pelo menos 3 (três) anos; e
- realizar temporada de, no mínimo, 6 (seis) apresentações.

4.6.2. De acordo com os itens 10.3 e 10.4, deste **REGULAMENTO**, dentre os 20 (vinte) **PROJETOS CULTURAIS** selecionados na categoria de Dança, pelo menos 04 (quatro) projetos serão de **PROponentes** autodeclarados pessoas negras, 02 (dois) projetos serão de **PROponentes** autodeclarados pessoas indígenas e 01 (um) projeto será de **PROponente** legalmente reconhecido como pessoa com deficiência.

4.7. CATEGORIA CIRCO: PROJETOS CULTURAIS de circo que contemplem a produção, circulação de espetáculos, apresentações, performances, plano anual, residência artística, formação e difusão de conhecimento, que estimulem a troca de saberes, produção nas localidades e as criações artísticas voltadas às manifestações circenses, sendo consideradas produções inéditas ou não inéditas, solo ou em grupo, de caráter fixo ou itinerante.



CIRCO			
TOTAL DE RECURSO DESTINADO - R\$ 1.000.000,00			
FORMATO	VALOR DO PROJETO	PERFIL DO PROPONENTE	QUANTIDADE DE PROJETOS SELECIONADOS
Formação e/ou Pesquisa	R\$ 50.000,00	Pessoa Física	3
	R\$ 150.000,00	Pessoa Jurídica	2
Produção e/ou Circulação	R\$ 100.000,00	Pessoa Jurídica	3
	R\$ 250.000,00	Pessoa Jurídica	1
Total			9

4.7.1. De acordo com os itens 10.3 e 10.4, deste **REGULAMENTO**, dentre os 09 (nove) **PROJETOS CULTURAIS** selecionados na categoria de Circo, pelo menos 02 (dois) projetos serão de **PROPONENTES** autodeclarados pessoas negras, 01 (um) projeto será de **PROPONENTE** autodeclarado pessoa indígena e 01 (um) projeto será de **PROPONENTE** legalmente reconhecido como pessoa com deficiência.

4.8. CATEGORIA LITERATURA E PUBLICAÇÕES CARIOCAS: PROJETOS CULTURAIS literários, que contemplem produções inéditas, circulação, contação de histórias, ações de incentivo e promoção da leitura, de formação e difusão de conhecimento, de ativação de bibliotecas comunitárias, dentre outros, onde também poderão ser contemplados **PROJETOS CULTURAIS** de publicações de obras, histórias em quadrinhos, livros, textos teatrais, catálogos, ebooks, sites e software, cuja temática se relacione ao patrimônio histórico, material e imaterial da Cidade Rio de Janeiro, bem como sua cultura, sua geografia e sua história.

LITERATURA E PUBLICAÇÕES CARIOCAS			
TOTAL DE RECURSO DESTINADO: R\$ 1.000.000,00			
	VALOR DO PROJETO	PERFIL DO PROPONENTE	QUANTIDADE DE PROJETOS SELECIONADOS
Literatura e Publicações Cariocas	R\$ 50.000,00	Pessoa Física	4
	R\$ 100.000,00	Pessoa Jurídica	4
	R\$ 200.000,00	Pessoa Jurídica	2
Total			10



4.8.1. De acordo com os itens 10.3 e 10.4, deste **REGULAMENTO**, dentre os 10 (dez) **PROJETOS CULTURAIS** selecionados na categoria de Literatura e Publicações Cariocas, pelo menos 02 (dois) projetos serão de **PROPONENTES** autodeclarados pessoas negras, 01 (um) projeto será de **PROPONENTE** autodeclarado pessoa indígena e 01 (um) projeto será de **PROPONENTE** legalmente reconhecido como pessoa com deficiência.

4.9. CATEGORIA MÚSICA: PROJETOS CULTURAIS de música que contemplem produções inéditas ou não inéditas de concertos, ópera, shows, apresentações, plano anual, circulação, residência artística, formação e difusão de conhecimento, em todos os gêneros da música e gravações em todos os suportes e mídias, exceto aquelas relacionadas ao audiovisual.

MÚSICA			
TOTAL DE RECURSO DESTINADO: R\$ 2.500.000,00			
FORMATO	VALOR DO PROJETO	PERFIL DO PROPONENTE	QUANTIDADE DE PROJETOS SELECIONADOS
Formação e/ou Pesquisa	R\$ 50.000,00	Pessoa Física	4
	R\$ 150.000,00	Pessoa Jurídica	4
Produção e/ou Circulação	R\$ 100.000,00	Pessoa Jurídica	8
	R\$ 300.000,00	Pessoa Jurídica	3
Total			19

4.9.1. Os **PROJETOS CULTURAIS** inscritos no Formato de Produção e/ou Circulação na categoria **Música**, cujos valores sejam de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), deverão:

- ser inéditos ou no caso de não inéditos, que não tenha ocorrido a estreia ou a reestrela há pelo menos 3 (três) anos; e
- Realizar, no mínimo, uma apresentação em equipamento da Prefeitura da Cidade do Rio de Janeiro.

4.9.2. De acordo com os itens 10.3 e 10.4, deste **REGULAMENTO**, dentre os 19 (dezenove) **PROJETOS CULTURAIS** selecionados na categoria de Música, pelo menos 04 (quatro) projetos serão de **PROPONENTES** autodeclarados pessoas negras, 02 (dois) projetos serão de **PROPONENTES** autodeclarados pessoas indígenas e 01 (um) projeto será de **PROPONENTE** legalmente reconhecido como pessoa com deficiência.

4.10. CATEGORIA TEATRO: PROJETOS CULTURAIS no segmento das artes cênicas, dramaturgia e artes dramáticas que contemplem produções inéditas ou não inéditas, circulação de espetáculos, apresentações, plano anual, residência artística, formação e



difusão de conhecimento.

TEATRO			
TOTAL DE RECURSO DESTINADO: R\$ 6.000.000,00			
FORMATO	VALOR DO PROJETO	PERFIL DO PROPONENTE	QUANTIDADE DE PROJETOS SELECIONADOS
Formação e/ou Pesquisa	R\$ 50.000,00	Pessoa Física	5
	R\$ 150.000,00	Pessoa Jurídica	5
Produção e/ou Circulação	R\$ 200.000,00	Pessoa Jurídica	17
	R\$ 400.000,00	Pessoa Jurídica	4
Total			31

4.10.1. Os **PROJETOS CULTURAIS** inscritos no Formato Produção e/ou Circulação na categoria **Teatro**, cujos valores sejam de R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais), deverão:

- ser inéditos ou no caso de não inéditos, que esteja fora de cartaz em território nacional há pelo menos 3 (três) temporadas anuais; e
- apresentar temporada de pelo menos 2 (dois) meses, com no mínimo 24 (vinte e quatro) apresentações, podendo ser realizada em equipamentos distintos;
- estrear o espetáculo, ou a temporada, conforme o caso, na Cidade do Rio de Janeiro.

4.10.2. De acordo com os itens 10.3 e 10.4, deste **REGULAMENTO**, dentre os 31 (trinta e um) **PROJETOS CULTURAIS** selecionados na categoria de Teatro, pelo menos 06 (seis) projetos serão de **PROPONENTES** autodeclarados pessoas negras, 03 (três) projetos serão de **PROPONENTES** autodeclarados pessoas indígenas e 02 (dois) projetos serão de **PROPONENTES** legalmente reconhecidos como pessoas com deficiência.

4.11. **CATEGORIA MOSTRAS, FESTIVAIS E MULTILINGUAGENS: PROJETOS CULTURAIS** de festivais, ou seja, que promovam um conjunto de apresentações e ações de arte e cultura concentradas em um determinado período temporal, definido e apontado pelo **PROPONENTE**, onde serão admitidos todos os **PROJETOS CULTURAIS** que se enquadrem nesta definição, ainda que se autodenominem “mostras”, “festas”, “feiras” ou similares. Serão admitidos festivais relativos a todas as linguagens artístico-culturais, incluindo, design, moda e gastronomia, exceto audiovisual. Serão consideradas propostas inéditas e o apoio à continuidade de festivais já existentes, contribuindo para o fortalecimento e permanência destes eventos no calendário da cidade, podendo ser competitivos ou não.



MOSTRAS, FESTIVAIS E MULTILINGUAGENS			
TOTAL DE RECURSO DESTINADO: R\$ 6.400.000,00			
FORMATO	VALOR DO PROJETO	PERFIL DO PROPONENTE	QUANTIDADE DE PROJETOS SELECIONADOS
Projetos de festivais inéditos ou não inéditos com até 4 (quatro) edições	R\$ 200.000,00	Pessoa Jurídica	10
Projetos de festivais com no mínimo 5 (cinco) edições	R\$ 300.000,00	Pessoa Jurídica	8
Projetos de festivais com no mínimo 10 (dez) edições	R\$ 400.000,00	Pessoa Jurídica	5
Total			23

4.11.1. O **PROPONENTE** inscrito na categoria de **Mostras, Festivais e Multilinguagens** deverá comprovar a quantidade de edições por meio do portfólio, de acordo com as definições do item 8.5.2, alínea “b”, deste **REGULAMENTO**.

4.11.2. Os **PROJETOS CULTURAIS** de **Mostras, Festivais e Multilinguagens** devem, obrigatoriamente, realizar ao menos uma ação do produto principal em equipamento da Prefeitura da Cidade do Rio de Janeiro.

4.11.3. De acordo com os itens 10.3 e 10.4, deste **REGULAMENTO**, dentre os 23 (vinte e três) **PROJETOS CULTURAIS** selecionados na categoria de Mostras, Festivais e Multilinguagens, pelo menos 05 (cinco) projetos serão de **PROPONENTES** autodeclarados pessoas negras, 02 (dois) projetos serão de **PROPONENTES** autodeclarados pessoas indígenas e 01 (um) projeto será de **PROPONENTE** legalmente reconhecido como pessoa com deficiência.

4.12. Na hipótese de não haver **PROJETOS CULTURAIS** aptos a serem selecionados em números suficientes para a previsão de uma das categorias previstas, o saldo dos recursos poderá ser remanejado para outra categoria, a critério da SMC.

5. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

5.1. Os recursos orçamentários destinados ao apoio financeiro previsto neste **REGULAMENTO** são oriundos da Lei Federal nº 14.399/2022, totalizando R\$ 25.000.000,00 (vinte e cinco milhões de reais), distribuídos de acordo com as categorias especificadas no item 4, deste **REGULAMENTO**.



5.1.1. Este **REGULAMENTO** poderá ser suplementado, a critério da SMC, em caso de rendimentos de ativos financeiros dos recursos da Lei Federal nº 14.399/2022, conforme disposto no parágrafo único, do artigo 4º, do Decreto Federal nº 11.740/2023.

5.1.2. O repasse dos recursos financeiros aos **PROPONENTES** selecionados está condicionado à liberação dos recursos da Lei Federal nº 14.399/2022 pelo Governo Federal/Ministério da Cultura (União).

5.2. Caso não sejam selecionadas **PROPOSTAS CULTURAIS** em quantidade suficiente para a utilização da totalidade dos recursos financeiros disponibilizados em outros **REGULAMENTOS** lançados com recursos orçamentários da Lei Federal nº 14.399/2022, o saldo dos recursos financeiros não utilizados poderá, a exclusivo critério da SMC, ser remanejado para este **REGULAMENTO**.

6. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

6.1. Poderão se inscrever como **PROPONENTES** deste **REGULAMENTO**:

- a) **PESSOAS JURÍDICAS** com ou sem fins lucrativos, incluindo Microempreendedor Individual, com situação ativa no CNPJ, que esteja sob controle estatutário ou majoritário de brasileiros natos, naturalizados ou de estrangeiros residentes no Brasil há mais de 3 (três) anos, constituídas com sede e/ou filial no município do Rio de Janeiro, cujas atividades sejam dirigidas à cultura, **exceto** no formato de Formação e/ou Pesquisa, com valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) e na categoria de Literatura e Publicações Cariocas, com valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais);
- b) **PESSOAS FÍSICAS**, maiores de 18 anos (completos até a data de encerramento do período de inscrições) e residentes no município do Rio de Janeiro, **apenas** com **PROJETOS CULTURAIS** no formato de Formação e/ou Pesquisa, com valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) e na categoria de Literatura e Publicações Cariocas, com valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).

6.2. Não poderão participar deste **REGULAMENTO**:

6.2.1. **PESSOAS FÍSICAS** que:

- a) Não se enquadrem nas condições da alínea b, do item 6.1, deste **REGULAMENTO**;
- b) tenham participado diretamente da elaboração, da divulgação ou da operacionalização deste **REGULAMENTO**;
- c) sejam agentes públicos vinculados à Prefeitura da Cidade do Rio de Janeiro (PCRJ) ou a uma de suas empresas públicas, sociedades de economia mista, paraestatais, fundações ou autarquias municipais, ou que o tenham sido nos últimos 180 (cento e

- oitenta) dias anteriores à data da publicação deste **REGULAMENTO**, ou respectivo cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o 3º (terceiro) grau;
- d) tenham ocupado cargo integrante do 1º (primeiro) ou 2º (segundo) escalões da estrutura da Administração Pública Municipal do Rio de Janeiro, nos últimos 12 (doze) meses, ou respectivo cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o 3º (terceiro) grau;
- e) sejam membros do Poder Executivo, Legislativo, Judiciário, do Ministério Público ou do Tribunal de Contas do Município do Rio de Janeiro, ou respectivo cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o 3º (terceiro) grau;
- f) sejam agentes ou dirigentes políticos, bem como seu respectivo cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o 3º (terceiro) grau;
- g) sejam contratados para prestação de serviços continuados à PCRJ (como funcionários terceirizados, por exemplo), ou que o tenham sido nos últimos 180 (cento e oitenta) dias anteriores à data da publicação deste **REGULAMENTO**, ou respectivo cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o 3º (terceiro) grau;
- h) estejam inscritos no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa do CNJ - Conselho Nacional de Justiça;
- i) sejam membros da Comissão de Seleção que analisará os **PROJETOS CULTURAIS** deste **REGULAMENTO**, bem como seu respectivo cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o 3º (terceiro) grau; e
- j) sejam membros do Conselho Municipal de Política Cultural (de acordo com o § 6º, do Art. 7º, do Decreto Municipal nº 40.937/2015).

6.2.2. PESSOAS JURÍDICAS que:

- a) não se enquadrem nas condições descritas na alínea a, do item 6.1, deste **REGULAMENTO**;
- b) tenham como representantes legais ou integrantes do quadro dirigente/societário pessoas que se enquadrem nas categorias referidas no item 6.2.1, alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i” ou “j”;
- c) estejam suspensas do direito de licitar, no prazo e nas condições do impedimento,



que estejam declaradas inidôneas pela Administração direta ou indireta e/ou estejam em regime de recuperação judicial/extrajudicial e/ou falência; e

d) estejam inscritas no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS.

6.3. A não ocorrência das vedações previstas no item 6.2, deste **REGULAMENTO**, deverá ser declarada pelos participantes no momento da inscrição.

6.4. Caso reste comprovado que o **PROPONENTE** incorre em quaisquer das vedações existentes no item 6.2, deste **REGULAMENTO**, a inscrição poderá ser cancelada a qualquer tempo, inclusive ensejando a devolução dos recursos.

6.5. Grupos e coletivos podem participar deste **REGULAMENTO** sendo representados por pessoa jurídica ou por pessoa física, desde que, caso selecionado, encaminhe Carta de Representação de Grupo (ANEXO 02).

6.6. É vedada a participação, como componentes da ficha técnica ou que de alguma forma figurem na equipe de **PROJETOS CULTURAIS** inscritos neste **REGULAMENTO**, de agentes públicos ou contratados para prestação de serviços continuados (como funcionários terceirizados, por exemplo) vinculados à SMC.

7. DA AVALIAÇÃO DOS PROJETOS CULTURAIS

7.1. Os **PROJETOS CULTURAIS** serão avaliados por meio de processo próprio, divididos em 03 (três) fases distintas:

- a) INSCRIÇÃO;
- b) SELEÇÃO;
- c) HABILITAÇÃO.

8. DA INSCRIÇÃO

8.1. A inscrição neste processo de seleção pressupõe a prévia e integral aceitação das normas deste **REGULAMENTO** e do conteúdo dos anexos.

8.2. Cada **PROPONENTE** poderá se inscrever e ser selecionado com até 02 (dois) **PROJETOS CULTURAIS** distintos neste **REGULAMENTO**, desde que em categorias diferentes.

8.2.1. Na restrição indicada no item 8.2, deste **REGULAMENTO**, a inscrição como pessoa física não se confunde com a inscrição como pessoa jurídica, podendo cada uma das figuras ser contemplada com até 02 (dois) **PROJETOS CULTURAIS** distintos neste **REGULAMENTO**, desde que em categorias diferentes.

8.3. Um mesmo **PROJETO CULTURAL** não poderá ser inscrito por mais de um **PROPONENTE** neste **REGULAMENTO**.

8.3.1. Caso seja verificado um mesmo **PROJETO CULTURAL** inscrito por mais de um



PROPONENTE, todos serão desclassificados a qualquer tempo, ensejando a devolução dos recursos financeiros.

8.3.2. Caso seja verificado um mesmo **PROJETO CULTURAL** inscrito pelo mesmo **PROPONENTE**, somente a última inscrição será considerada.

8.4. As inscrições são gratuitas e serão efetuadas através de sistema *online* de inscrição, cujo link estará disponível no site da **SMC** (<https://cultura.prefeitura.rio/>), que estará aberto das **18h do dia 14 de dezembro de 2023 até às 18h do dia 31 de janeiro de 2024**.

8.5. O preenchimento do formulário eletrônico se divide em duas partes:

- a) CADASTRO DO **PROPONENTE**; e
- b) CADASTRO DO **PROJETO CULTURAL**.

8.5.1. O **PROPONENTE** deverá preencher o Cronograma de Execução no sistema de inscrição.

8.5.2. Além do preenchimento do formulário eletrônico, é necessário anexar (em formato PDF) a seguinte documentação complementar (via *upload*):

- a) Planilha Orçamentária (ANEXO 03), devidamente preenchida;
- b) Portfólio, devendo conter registros de imagem, material de divulgação (folders, panfletos, cartazes, publicações digitais etc.), ou quaisquer outros materiais que colaborem para comprovar as realizações do **PROPONENTE** e seu histórico na área cultural;
 - b.1)** Todo material encaminhado no portfólio deverá vir datado e a menção do nome do **PROPONENTE** deverá ser facilmente identificada;
 - b.2)** Além do portfólio do **PROPONENTE**, deverá ser anexado o portfólio do **GRUPO (Caso corresponda ao item 6.5)**;
- c) **No caso de PROJETO CULTURAL voltado para o público infantil:** Autodeclaração de Conteúdo de Apresentação Artística (ANEXO 14); roteiro detalhado e, em caso de não inédito, preferencialmente, vídeo na íntegra do produto cultural ou, em caso de publicações, disponibilizar o link de acesso público para visualização na íntegra.
- d) **No caso de PROPONENTE pessoa jurídica com ou sem fins lucrativos:**
 - I) cartão de CNPJ;
 - II) cópia digitalizada do documento oficial de identificação com foto e assinatura (frente e verso) do representante legal; e
 - III) cópia do CPF do representante legal.
- e) **No caso de PROPONENTE pessoa jurídica - MEI:**
 - I) cartão de CNPJ;
 - II) cópia digitalizada do documento oficial de identificação com foto e assinatura (frente e verso) do microempreendedor; e
 - III) cópia do CPF do microempreendedor.
- f) **no caso de PROPONENTE pessoa física:**
 - I) cópia digitalizada do documento oficial de identificação com foto e assinatura (frente e verso);
 - II) cópia do CPF; e

III) cópia do comprovante de endereço emitido no período de três meses anteriores ao encerramento das inscrições (serão aceitos boletos ou declarações de Associações de Moradores) ou Declaração de Residência no Município do Rio de Janeiro (ANEXO 07) assinado pelo **PROPONENTE**.

g) **No caso do PROPONENTE se fazer representar por procurador nomeado:**

I) cópia digitalizada do documento oficial de identificação com foto e assinatura (frente e verso) do procurador;

II) cópia do CPF do procurador; e

III) cópia da procuração (instrumento de mandato) ou da carta de credenciamento, com reconhecimento de firma.

h) **No caso de PROPONENTE pessoa física/representante legal da pessoa jurídica ser reconhecida legalmente como pessoa com deficiência ou participação e protagonismo de agentes culturais e equipes compostas de forma representativa por pessoas reconhecidas legalmente como pessoas com deficiência:** Laudo ou atestado médico, relatório de qualquer profissional da área da saúde, acompanhado da cópia digitalizada do documento oficial de identificação com foto e assinatura (frente e verso) ou carteira de identidade diferenciada emitida pelo Departamento de Trânsito do Estado do Rio de Janeiro – DETRAN/RJ, de acordo com a Lei Estadual nº 7821/2017 ou qualquer outro documento que comprove a deficiência de acordo com o artigo 2º, da Lei Brasileira de Inclusão – LBI (Lei nº 13.146/2015), desde que acompanhado da cópia digitalizada do documento oficial de identificação com foto e assinatura (frente e verso) do **PROPONENTE** e/ou da equipe.

i) **No caso de PROPONENTE pessoa física/representante legal da pessoa jurídica ser pessoa idosa ou participação e protagonismo de agentes culturais e equipes compostas de forma representativa por pessoas idosas:** cópia digitalizada do documento oficial de identificação com foto e assinatura (frente e verso) do **PROPONENTE** e/ou da equipe.

i.1) Entende-se por pessoa idosa aquela que possui idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos.

j) **No caso de pessoa jurídica ser certificada como Ponto ou Pontão de Cultura, nos termos da Lei nº 13.018/2014:** cópia de documento que comprove a certificação de Ponto ou Pontão de Cultura.

k) **No caso de pessoa física/pessoa jurídica certificada com chancela de Ação Local:** cópia de documento que comprove a certificação da chancela de Ação Local.

l) **No caso de PROPONENTE sediado nas favelas das APs 1 ou 2 em que o endereço não conste no ANEXO 12:** Documento que comprove sede em favela, emitido pela Associação de Moradores ou por órgão público competente (Este anexo é opcional).

8.5.6. Os documentos só serão aceitos no formato PDF, com tamanho máximo de até 10MB cada.

8.5.7. Serão aceitos como documentos oficiais de identificação: Carteira de Identidade, Carteira Nacional de Habilitação - CNH, Carteira de Trabalho, Carteira Profissional, Carteira de Identificação Funcional, Registro Nacional de Estrangeiro ou Registro Nacional Migratório



- RNM (em caso de estrangeiros) e Passaporte.

8.5.8. A Planilha Orçamentária deverá, obrigatoriamente, ser encaminhada de acordo com o modelo disponível no ANEXO 03.

8.5.9. O **PROPONENTE** deverá apresentar os anexos do item 8.5.2, deste **REGULAMENTO**, digitalizados após as assinaturas ou com assinaturas digitais certificadas, como por exemplo, assinatura eletrônica do GOV.BR, visto que não será aceito documento com manipulação de imagem (assinatura colada).

8.6. Após preencher por completo todas as informações do formulário eletrônico e anexar os arquivos previstos, o **PROPONENTE** deve clicar no ícone “enviar” para finalizar a inscrição.

8.7. Após finalizada a inscrição, não será possível preencher novamente o formulário.

8.8. Não serão aceitas modificações ou substituições de dados e de anexos depois de finalizada a inscrição.

8.9. A **SMC** não se responsabiliza por eventuais congestionamentos no formulário de inscrição *online* ou por erros no preenchimento do mesmo e recomenda que a inscrição seja feita com antecedência em relação ao prazo final.

8.10. Serão consideradas válidas apenas as inscrições finalizadas até o prazo previsto no item 8.4, deste **REGULAMENTO**, que atenderem na integralidade as condições de participação deste **REGULAMENTO** e que anexarem toda a documentação prevista no item 8.5.2, deste **REGULAMENTO**, as demais não serão validadas.

8.11. A lista contendo as inscrições válidas e inválidas será publicada no Diário Oficial do Município do Rio de Janeiro – DOMRJ e no site da **SMC**.

8.12. Os modelos dos anexos e documentos mencionados no item 8.5.2, deste **REGULAMENTO**, encontram-se anexos a este **REGULAMENTO** e estão disponíveis no site da **SMC**.

9. DAS ESPECIFICAÇÕES DOS PROJETOS CULTURAIS

9.1. A execução do **PROJETO CULTURAL** deverá ser realizada integralmente no município do Rio de Janeiro.

9.2. O **PROPONENTE** deverá apresentar um plano de acessibilidade compatível com as características do **PROJETO CULTURAL**, bem como prever medidas que contemplem e incentivem o protagonismo de agentes culturais com deficiência, nos termos do Estatuto da Pessoa com Deficiência (Lei nº 13.146/2015) e do disposto no § 5º, do artigo 9º, do Decreto



nº 11.740/2023.

9.3. Considera-se pessoa com deficiência “aquela que tem impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, o qual, em interação com uma ou mais barreiras, pode obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas”, de acordo com o artigo 2º, da Lei Brasileira de Inclusão – LBI (Lei nº 13.146/15).

9.4. São sugestões de ações de ACESSIBILIDADE PARA PESSOA COM DEFICIÊNCIA:

- a) realização de ação com temática inclusiva da Pessoa com Deficiência;
- b) realização de ação cultural inclusiva para Pessoa com Deficiência;
- c) proposta e colaboração para implementação de recursos de acessibilidade ou benfeitoria em equipamento municipal (da SMC ou da Secretaria Municipal de Educação - SME) que ainda não o tenha;
- d) audiodescrição, pictograma e/ou Braille de parcial ou total tiragem do produto cultural;
- e) Linguagem Brasileira de Sinais - LIBRAS para deficientes auditivos do produto cultural;
- f) Contratação de colaboradores sensibilizados e capacitados para o atendimento de pessoas com deficiência.

9.4.1. As sugestões constantes do item do 9.4, deste **REGULAMENTO**, são de caráter exemplificativo, podendo ser admitidas ações de acessibilidade com formatos não mencionados acima.

9.5. O **PROPONENTE** deverá destinar ao menos 10% (dez por cento) dos recursos financeiros obtidos por meio deste **REGULAMENTO** para a divulgação e comunicação do **PROJETO CULTURAL**, o que deverá ser informado no momento da inscrição, além de constar no orçamento apresentado.

9.5.1. Os recursos financeiros destinados para divulgação e comunicação não poderão ultrapassar 20% (vinte por cento) do valor total do **PROJETO CULTURAL**.

9.5.2. Por divulgação e comunicação entendem-se as estratégias de difusão e propagação do **PROJETO CULTURAL**, por meio de ações de publicidade, imprensa, mídias digitais, comunicação, entre outros.

9.6. O orçamento apresentado pelo **PROPONENTE** deverá observar coerência na distribuição de recursos, evitando concentração em rubricas, de forma a garantir a viabilidade de execução do projeto.

9.7. Ao menos 70% (setenta por cento) dos recursos financeiros obtidos por meio deste **REGULAMENTO** deverão ser revertidos para membros da equipe técnica ou prestadores de serviços residentes ou sediados no Município do Rio de Janeiro.



9.8. Os **PROJETOS CULTURAIS** poderão obter recursos complementares para sua execução, desde que respeitados os termos e condições estabelecidos neste **REGULAMENTO**.

9.8.1. As despesas previstas na planilha orçamentária (ANEXO 03) deverão ser referentes apenas aos recursos obtidos por meio deste **REGULAMENTO**.

9.9. Os **PROJETOS CULTURAIS** selecionados integrarão o calendário cultural do **RIO CAPITAL DO G20**, e deverão usar as marcas correspondentes, nos termos do item 15, deste **REGULAMENTO**.

9.9.1. Adicionalmente, os **PROJETOS CULTURAIS** selecionados na categoria Literatura e Publicações Cariocas integrarão o calendário de projetos e eventos **RIO CAPITAL MUNDIAL DO LIVRO**, devendo utilizar as marcas correspondentes, inclusive lombada própria no caso de publicações, conforme item 15, deste **REGULAMENTO**.

9.10. Todos os **PROJETOS CULTURAIS** deverão obedecer às medidas vigentes de segurança sanitária.

9.11. Não serão objeto de apoio financeiro os **PROJETOS CULTURAIS** que:

- a) tenham como segmento principal projetos de audiovisual;
- b) tenham ou venham a ter como organizadores, realizadores, promotores, copatrocinadores ou apoiadores, entidades políticas;
- c) tenham cunho político-eleitoral;
- d) se destinem a financiamento de campanhas, realização de comícios ou qualquer outra atividade vinculada a partidos políticos e/ou suas coligações;
- e) infrinjam dispositivos da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor) ou outra norma jurídica vigente;
- f) infrinjam dispositivos da Lei nº 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente) ou outra norma jurídica vigente;
- g) violem os direitos de terceiros, incluindo os de propriedade intelectual;
- h) atentem contra a ordem pública;
- i) causem impacto negativo à saúde humana, animal e/ou ao meio ambiente;
- j) tenham caráter estritamente de culto ritualístico;
- k) estejam ligados a jogos de azar ou especulativos;
- l) tenham vínculo com a exploração de trabalho infantil, degradante ou escravo;
- m) evidenciem preconceito ou discriminação de qualquer natureza;
- n) caracterizem promoção pessoal de autoridade, de agente público ou da imagem de governo, de qualquer esfera política;
- o) induzam, instiguem ou auxiliem alguém ao uso indevido de drogas ilícitas; e
- p) apresentem qualquer forma de preconceito de origem, raça, etnia, gênero, cor, idade ou outras formas de discriminação, com fundamento no disposto no inciso IV, do *caput*, do art. 3º, da Constituição Federal, garantidos o contraditório e a ampla defesa.



9.12. O prazo de que os **PROPONENTES** selecionados dispõem para a realização dos **PROJETOS CULTURAIS** é de 15 (quinze) meses a contar da data de assinatura do Termo de Execução Cultural, podendo ser prorrogável a critério da SMC.

9.13. Caso reste comprovado que o **PROJETO CULTURAL** incorre em qualquer uma das vedações existentes no item 9.11, deste **REGULAMENTO**, a inscrição poderá ser cancelada a qualquer tempo, inclusive ensejando a devolução dos recursos.

10. DA SELEÇÃO

10.1. Os membros da Comissão de Seleção serão designados pela Secretaria Municipal de Cultura.

10.1.1. A Comissão de Seleção será composta por representantes da sociedade civil e/ou da Administração Pública Municipal, selecionados pela SMC, profissionais de reputação ilibada e notório conhecimento no campo da cultura, da arte, do pensamento, da crítica, da cultura popular, da cidadania cultural, da democracia cultural e/ou da diversidade cultural.

10.1.2. A Comissão de Seleção poderá ser dividida em subcomissões para melhor fluxo dos trabalhos de avaliação.

10.1.3. A presidência da Comissão e a coordenação dos seus trabalhos será realizada por representante da **PCRJ/SMC**, designado pelo Secretário Municipal de Cultura e não receberá remuneração para esse fim.

10.1.4. É vedada a participação de membro da Comissão de Seleção como **PROPONENTE**, componente da ficha técnica ou que, de alguma forma, participe de **PROJETOS CULTURAIS** inscritos neste **REGULAMENTO**.

10.1.5. Os membros da Comissão de Seleção firmarão documento antes do início dos trabalhos, em que declararão plena observância do disposto no item anterior e assumirão o compromisso de sigilo com relação às informações relativas aos **PROJETOS CULTURAIS**, bem como aos trâmites inerentes ao processo seletivo.

10.1.6. Cada **PROJETO CULTURAL** será avaliado por pelo menos 02 (dois) membros da Comissão de Seleção.

10.1.7 Qualquer membro da Comissão de Seleção poderá se autodeclarar suspeito e/ou impedido de avaliar determinado **PROJETO CULTURAL** ou **PROPONENTE**.

10.1.8. A lista dos nomes dos membros que integrarão a Comissão de Seleção será publicada no Diário Oficial do Município do Rio de Janeiro - DOMRJ e no site da SMC, concomitantemente à publicação do resultado final da Seleção.



10.2. Na fase de seleção, os projetos serão avaliados de acordo com os seguintes critérios e pontuações:

CRITÉRIO	DISCORDA TOTALMENTE	DISCORDA PARCIALMENTE	CONCORDA PARCIALMENTE	CONCORDA	CONCORDA TOTALMENTE
1) O projeto é inovador, original e/ou criativo.	0	0,5 a 4,5	5 a 6,5	7 a 8	8,5 a 10
2) O projeto é relevante em termos artísticos e culturais.	0	0,5 a 4,5	5 a 6,5	7 a 8	8,5 a 10
3) O projeto é apresentado com facilidade de compreensão e objetividade.	0	0,5 a 4,5	5 a 6,5	7 a 8	8,5 a 10
4) O projeto é relevante para a cidade em termos de cidadania, diversidade cultural, democratização e acessibilidade.	0	0,5 a 4,5	5 a 6,5	7 a 8	8,5 a 10
5) O projeto pode contribuir para o desenvolvimento cultural, social, econômico ou educacional da região ou comunidade em que está inserido.	0	0,5 a 4,5	5 a 6,5	7 a 8	8,5 a 10
6) O orçamento é adequado à dimensão do projeto proposto e aos padrões de mercado.	0	0,5 a 4,5	5 a 6,5	7 a 8	8,5 a 10
7) O projeto possui um plano de comunicação bem definido, que utiliza diferentes canais e estratégias de marketing adequadas.	0	0,5 a 4,5	5 a 6,5	7 a 8	8,5 a 10



8) A trajetória do proponente tem relevância para a viabilidade de realização do projeto apresentado.	0	0,5 a 3,5	4 a 5,5	6 a 7	7,5 a 9
9) O projeto possui viabilidade de execução diante do cronograma proposto.	0	0,5 a 3,5	4 a 5,5	6 a 7	7,5 a 9
10) A equipe técnica indicada é adequada ao projeto.	0	0,5 a 3,5	4 a 5,5	6 a 7	7,5 a 9
SUBTOTAL (1)	97				
Pontuação específica	SIM			NÃO	
a) O projeto contempla a participação e o protagonismo de agentes culturais e equipes compostas de forma representativa por pessoas autodeclaradas integrantes de comunidades tradicionais, inclusive de terreiro e quilombolas, povos originários, populações nômades e povos ciganos.	0,5			0	
b) O projeto contempla a participação e o protagonismo de agentes culturais e equipes compostas de forma representativa por pessoas autodeclaradas pessoas negras ou pessoas indígenas	0,5			0	



c) O projeto contempla a participação e o protagonismo de agentes culturais e equipes compostas de forma representativa por mulheres ou pessoas autodeclaradas LGBTQIAPN+.	0,5	0
d) O projeto contempla a participação e o protagonismo de agentes culturais e equipes compostas de forma representativa por pessoas reconhecidas legalmente como pessoas com deficiência ou pessoas idosas.	0,5	0
e) A pessoa jurídica é certificada como Ponto ou Pontão de Cultura, nos termos da Lei nº 13.018/2014 ou pessoa jurídica/pessoa física é certificada com chancela de Ação Local.	0,5	0
f) A pessoa jurídica/pessoa física é sediada/residente nas Áreas de Planejamento 3, 4 e 5 (exceto Barra da Tijuca) ou em Favelas das Áreas de Planejamento 1 e 2 ou nos bairros da Saúde, Gamboa e Santo Cristo (região da Pequena África).	0,5	0
SUBTOTAL (2)	3	
TOTAL (1+2)	100	



10.2.1. Considerando o quadro acima, a atribuição de notas se dará com o intervalo de múltiplos de 0,5 (zero vírgula cinco).

10.2.2. Os **PROPONENTES** que se enquadrem nos critérios *a)*, *b)* e *c)* da Pontuação Específica deste **REGULAMENTO** deverão assinalar a alternativa de autodeclaração no Formulário de Inscrição, assumindo a responsabilidade civil e penal sobre tal declaração. Em caso de falsidade ideológica, ficará sujeito às sanções prescritas em lei e demais normas legais aplicáveis, ensejando a devolução dos recursos a qualquer tempo.

10.2.3. Os **PROPONENTES** que se enquadrem nos critérios *d)* e *e)* da Pontuação Específica deste **REGULAMENTO** deverão apresentar a documentação descrita no item 8.5.2, alíneas “*h*” ou “*i*” (referente ao critério *d*) e “*j*” ou “*k*” (referente ao critério *e*), assumindo as responsabilidades civil e penal.

10.2.4. No caso de **PROPONENTE** pessoa jurídica/ pessoa física sediada/residente em Favelas das Áreas de Planejamento 1 e 2 (ANEXO 12), a Pontuação Específica do critério *f)* deste **REGULAMENTO** será verificada pelo Limite de Favelas, desenvolvida pelo Instituto Pereira Passos - IPP, no link <https://www.data.rio/datasets/limite-favelas-2019> ou pela documentação prevista no item 8.5.2, alínea “*l*”, assumindo as responsabilidades civil e penal.

10.2.5. Nos casos de pontuação específica nos critérios *a)*, *b)*, *c)* e *d)*, entendem-se por funções de protagonismo aquelas em que o profissional assume destaque ou liderança em relação aos demais membros.

10.2.6. São consideradas funções de protagonismo: diretoria, curadoria, coordenação geral, papel principal ou similares (desde que plenamente justificadas no formulário de inscrição e validadas pela Comissão de Seleção).

10.2.7. Não são consideradas funções de protagonismo: assessoria, consultoria, assistência setorial ou similares.

10.3 Ao menos 20% (vinte por cento) dos **PROJETOS CULTURAIS** selecionados deverão ser de **PROPONENTES** cujos representantes legais da pessoa jurídica ou pessoa física sejam autodeclarados como pessoas negras (pretos e pardos) e 10% (dez por cento) de **PROPONENTES** cujos representantes legais da pessoa jurídica ou pessoa física sejam autodeclarados como pessoas indígenas.

10.3.1. O **PROPONENTE** que optar em concorrer às vagas reservadas do item 10.3, deste **REGULAMENTO**, estará concorrendo concomitantemente às vagas de ampla concorrência, ou seja, concorrerá ao mesmo tempo nas vagas da ampla concorrência e nas vagas reservadas às cotas, podendo ser selecionado de acordo com a sua nota ou classificação no processo de seleção.



10.3.2. Os **PROPONENTES** autodeclarados pessoas negras (pretos e pardos) e indígenas optantes por concorrer às cotas que atingirem nota suficiente para se classificar no número de vagas oferecidas para ampla concorrência, não ocuparão as vagas destinadas para o preenchimento das cotas, ou seja, serão selecionados nas vagas da ampla concorrência, ficando a vaga da cota para o próximo colocado optante pela cota.

10.4. Ao menos 5% (cinco por cento) dos **PROJETOS CULTURAIS** selecionados deverão ser de **PROPONENTES** cujos representantes legais da pessoa jurídica ou pessoa física sejam legalmente reconhecidos como pessoas com deficiência.

10.4.1. O **PROPONENTE** que optar em concorrer às vagas reservadas do item 10.4, estará concorrendo concomitantemente às vagas de ampla concorrência, ou seja, concorrerá ao mesmo tempo nas vagas da ampla concorrência e nas vagas reservadas às cotas, podendo ser selecionado de acordo com a sua nota ou classificação no processo seleção.

10.4.2. Os **PROPONENTES** legalmente reconhecidos como pessoas com deficiência optantes por concorrer às cotas que atingirem nota suficiente para se classificar no número de vagas oferecidas para ampla concorrência, não ocuparão as vagas destinadas para o preenchimento das cotas, ou seja, serão selecionados nas vagas da ampla concorrência, ficando a vaga da cota para o próximo colocado optante pela cota.

10.5. Caso ocorra uma eventual regulamentação do Ministério da Cultura definindo cotas ou percentuais de cotas não previstos neste **REGULAMENTO**, será aplicado o regulamento do Ministério da Cultura, com publicação de retificação correspondente deste **REGULAMENTO**.

10.6. A nota conferida a cada proposta será definida pela média das notas atribuídas pelos seus avaliadores.

10.7. Serão considerados classificados os **PROJETOS CULTURAIS** que apresentarem nota final igual ou superior a 70 (setenta) pontos.

10.8. O *ranking* dos **PROJETOS CULTURAIS** será estabelecido de acordo com a ordem decrescente de pontuação, respeitadas as categorias descritas no item 4, deste **REGULAMENTO**.

10.9. Na reunião final de seleção, serão rediscutidos os **PROJETOS CULTURAIS** com melhor classificação, com base nos critérios estabelecidos no item 10.2, deste **REGULAMENTO**, sendo definida a lista de **PROJETOS CULTURAIS** selecionados de acordo com o número de vagas para receber apoio financeiro e a lista dos suplentes.

10.10. Os **PROJETOS CULTURAIS** suplentes serão contemplados no caso de desistência ou impossibilidade de recebimento do recurso financeiro por parte dos **PROPONENTES** originalmente contemplados, observada a respectiva ordem de classificação e previsão constante nos itens 10.3 e 10.4, deste **REGULAMENTO**.



10.10.1. Na hipótese de não haver **PROJETOS CULTURAIS** aptos em números suficientes para preenchimento das vagas de cotas constantes nos itens 10.3 e 10.4, deste **REGULAMENTO**, estas serão remanejadas entre as vagas reservadas para as cotas que obtiverem um maior número de inscrições, cujos representantes legais das pessoas jurídicas ou pessoas físicas sejam autodeclarados pessoas negras, indígenas ou pessoas com deficiência, observada a ordem de classificação.

10.10.2. Na hipótese de permanecer não havendo **PROJETOS CULTURAIS** aptos em números suficientes para preenchimento da previsão constante nos itens 10.3 e 10.4, deste **REGULAMENTO**, as vagas serão remanejadas para os demais **PROPONENTES** de ampla concorrência, observada a ordem de classificação.

10.11. A convocação de suplentes ocorrerá a tempo e critério da **SMC**.

10.12. O resultado da fase de seleção será publicado no Diário Oficial do Município do Rio de Janeiro e no site da **SMC**.

10.13. É de responsabilidade exclusiva dos **PROPONENTES** o acompanhamento das publicações no Diário Oficial do Município do Rio de Janeiro e no endereço eletrônico da **SMC**.

10.14. A Comissão de Seleção é soberana em suas decisões, inclusive no que se refere à resolução de possíveis casos de empate e na deliberação a respeito de eventuais readequações orçamentárias do **PROJETO CULTURAL**.

10.15. Fica facultada à Administração Pública a contratação de especialistas ou não para a emissão de relatórios, a fim de subsidiar o processo decisório da Comissão de Seleção, principalmente no que se refere à adequação orçamentária.

11. DA HABILITAÇÃO

11.1. No prazo de até 15 (quinze) dias corridos, a contar do primeiro dia útil subsequente à data de publicação do resultado final da Seleção, os **PROPONENTES** dos **PROJETOS CULTURAIS** selecionados deverão apresentar cópias simples dos seguintes documentos:

11.1.1. **No caso de PROPONENTE pessoa jurídica:**

a) **Com ou sem fins lucrativos:**

I) cartão de CNPJ;

II) contrato ou estatuto social e atas (ambos atualizados e atas vigentes, contendo nome do atual representante legal);

III) cópia digitalizada do documento oficial de identificação com foto e assinatura (frente e verso) do representante legal, e

IV) cópia do CPF do representante legal.

b) **MEI (Microempreendedor Individual):**

I) cartão de CNPJ;



- II) Certificado da Condição de Microempreendedor Individual;
- III) cópia digitalizada do documento oficial de identificação com foto e assinatura (frente e verso) do microempreendedor; e
- IV) cópia do CPF do microempreendedor.
- c) Comprovante de Inscrição Municipal e de Situação Cadastral (Emissão em: <http://dief.rio.rj.gov.br/smf/certecweb/pesquisa.asp>);
- d) Certidão da Dívida Ativa do Município do Rio de Janeiro (Emissão em: <https://daminternet.rio.rj.gov.br/certidao/Requerimento>);
- e) Certidão da Dívida Ativa do Estado do Rio de Janeiro (Emissão em: http://www.consultadividaativa.rj.gov.br/RDGWEBLNX/servlet/StartCISPage?PAGEURL=/cisanatural/NatLogon.html&xciParameters.natsession=Solicitar_Certidao);
- f) Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (Emissão em: <https://solucoes.receita.fazenda.gov.br/Servicos/certidaointernet/PJ/Emitir>);
- g) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT (Emissão em: <https://www.tst.jus.br/certidao1>);
- h) Certificado de Regularidade do FGTS (Emissão em: <https://consulta-crf.caixa.gov.br/consultacrf/pages/consultaEmpregador.jsf>);
- i) Certidão Negativa de Débito do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza expedida pela Secretaria Municipal de Fazenda e Planejamento do Rio de Janeiro - Certidão do ISS (Emissão em: <http://www2.rio.rj.gov.br/smf/forms/pesquisa.asp>);
- j) Certidão Negativa de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade do Cadastro Nacional de Condenações Cíveis (Emissão em: https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);
- k) Documento que comprove dados de conta corrente do banco Santander exclusiva para recebimento do recurso financeiro, observados os itens 14.8 e 14.9, deste **REGULAMENTO**;
- l) Declaração de Ilícitos Trabalhistas prevista no Decreto Municipal nº 23.445, de 25/09/03, datado e assinado pelo representante legal da entidade (ANEXO 04);
- m) Declaração de Enquadramento no Art. 4º, da Instrução Normativa RFB nº 1234/2012, datado e assinado pelo representante legal da entidade (ANEXO 05);
- n) **No caso de o PROPONENTE se fazer representar por procurador nomeado:**
 - I) cópia digitalizada do documento oficial de identificação com foto e assinatura (frente e verso) do procurador;
 - II) cópia do CPF do procurador; e
 - III) cópia da procuração ou da carta de credenciamento, com reconhecimento de firma.
- o) **No caso de PROJETO CULTURAL voltado para o público infantil a ser realizado em escolas públicas:** Carta de Anuência (ANEXO 13) da Secretaria Municipal de Educação do Rio de Janeiro (com pelo menos 10 dias de antecedência da apresentação);
- p) **No caso de grupos ou coletivos representados por pessoa jurídica:** Carta de Representação de Grupo (ANEXO 02) de acordo com o item 6.5, deste **REGULAMENTO**, assinada por todos os integrantes, conforme orientações do item 11.3, deste **REGULAMENTO**;



- q) Comprovação de detenção dos direitos patrimoniais do **PROJETO CULTURAL** inscrito (caso se aplique) - Modelo próprio;
- r) **No caso do PROJETO CULTURAL envolver obra ou criação de terceiros:** Autorização de Execução ou Adaptação de Obra (modelo próprio);
- s) **No caso de PROPONENTE sediado nas favelas das APs 1 ou 2 em que o endereço não conste no ANEXO 12:** Documento que comprove a moradia em favela, emitido pela Associação de Moradores ou por órgão público competente (Este anexo é opcional).

11.1.2. No caso de PROPONENTE pessoa física:

- a) cópia digitalizada do documento oficial de identificação com foto e assinatura (frente e verso);
- b) cópia do CPF;
- c) cópia do comprovante de endereço emitido no período de três meses anteriores ao encerramento das inscrições (serão aceitos boletos ou declarações de Associações de Moradores) ou Declaração de Residência no Município do Rio de Janeiro (ANEXO 07);
- d) Certidão Negativa no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa do Conselho Nacional de Justiça (Emissão em: https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php)
- e) Certidão da Dívida Ativa do Município do Rio de Janeiro (Emissão em: <https://daminternet.rio.rj.gov.br/certidao/Requerimento>);
- f) Certidão da Dívida Ativa do Estado do Rio de Janeiro (Emissão em: http://www.consultadividaativa.rj.gov.br/RDGWEBLNx/servlet/StartCISPage?PAGEURL=/cisinatural/NatLogon.html&xciParameters.natsession=Solicitar_Certidao);
- g) Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (Emissão em: <https://solucoes.receita.fazenda.gov.br/Servicos/certidaointernet/PF/Emitir>)
- h) Documento que comprove dados de conta corrente para recebimento do recurso financeiro, observados os itens 14.8 e 14.9, deste **REGULAMENTO**.
- i) **No caso do PROPONENTE se fazer representar por procurador nomeado:**
 - I) cópia digitalizada do documento oficial de identificação com foto e assinatura (frente e verso) do procurador;
 - II) cópia do CPF do procurador; e
 - III) cópia da procuração ou da carta de credenciamento, com reconhecimento de firma.
- j) **No caso de PROJETO CULTURAL voltado para o público infantil a ser realizado em escolas públicas:** Carta de Anuência (ANEXO 13) da Secretaria Municipal de Educação do Rio de Janeiro (com pelo menos 10 dias de antecedência da apresentação);
- k) **No caso de grupos ou coletivos representados por pessoa física:** Carta de Representação de Grupo (ANEXO 02) de acordo com o item 6.5, deste **REGULAMENTO**, assinada por todos os integrantes, conforme orientações do item 11.3, deste **REGULAMENTO**;



- l) Comprovação de detenção dos direitos patrimoniais do **PROJETO CULTURAL** inscrito (caso se aplique) - Modelo próprio;
- m) **No caso do PROJETO CULTURAL envolver obra ou criação de terceiros:** Autorização de Execução ou Adaptação de Obra (modelo próprio);
- n) **No caso de PROPONENTE sediado nas favelas das APs 1 ou 2 em que o endereço não conste no ANEXO 12:** Documento que comprove a moradia em favela, emitido pela Associação de Moradores ou por órgão público competente (Este anexo é opcional).

11.1.3. Os documentos do item 11.1, deste **REGULAMENTO**, só serão aceitos no formato PDF, com tamanho máximo de 10MB cada.

11.2. A análise da fase de habilitação será realizada por equipe da **PCRJ/SMC**, composta por pessoas com conhecimento da matéria em exame.

11.3. O **PROponente** deverá apresentar os anexos listados no item 11.1, deste **REGULAMENTO**, digitalizados após as assinaturas ou com assinaturas digitais certificadas, como por exemplo, assinatura eletrônica do GOV.BR, visto que não será aceito documento com manipulação de imagem (assinatura colada).

11.4. Os **PROponentes** deverão realizar consulta prévia à sua regularidade jurídica, fiscal e tributária, de modo a resolver eventuais pendências antes da entrega da documentação.

11.5. Não serão aceitos protocolos das certidões previstas no item 11.1, deste **REGULAMENTO**, deste **REGULAMENTO**, exceto as que informarem a situação fiscal do **PROponente** antes de sua emissão.

11.6. Caso o Microempreendedor Individual não possua empregado contratado pelo regime celetista (CLT), o Certificado de Regularidade do FGTS poderá ser substituído por uma declaração de dispensa de certidão, na forma do ANEXO 06.

11.7. Na fase de habilitação, a equipe da **PCRJ/SMC** verificará se os documentos e os anexos enviados pelos **PROponentes**, estão em conformidade com o item 11.1, deste **REGULAMENTO**, além de todas as demais normas e exigências estabelecidas neste **REGULAMENTO**.

11.7.1. Serão considerados inabilitados os **PROponentes** inadimplentes com suas obrigações trabalhistas, previdenciárias, tributárias e acessórias em todas as esferas da Administração Pública (federal, estadual e municipal) e quando não apresentarem a documentação prevista no item 11.1, deste **REGULAMENTO**.

11.8. O resultado da fase de habilitação, contendo a lista dos habilitados e inabilitados, será publicada no Diário Oficial do Município do Rio de Janeiro e no site da **SMC**.



11.9. É de responsabilidade exclusiva dos **PROponentes** o acompanhamento das publicações no Diário Oficial do Município do Rio de Janeiro e no endereço eletrônico da **SMC**.

11.10. O prazo constante no item 11.1, deste **REGULAMENTO**, faz referência à entrega da documentação para a **SMC** e não para a solicitação da documentação aos órgãos responsáveis. Ou seja, é de responsabilidade do **PROponente** a obtenção prévia dos documentos exigidos no item 11.1, deste **REGULAMENTO**.

12. DOS RECURSOS

12.1. Os **PROponentes** poderão interpor recurso contra o resultado das fases de seleção e habilitação em até 03 (três) dias úteis, a contar do primeiro dia útil subsequente ao da data de publicação do resultado final da respectiva fase no Diário Oficial do Município do Rio de Janeiro.

12.1.1. Os recursos deverão ser encaminhados por meio de formulário online, cujo endereço será divulgado no site da **SMC**.

12.1.2. Os recursos da fase de seleção serão analisados e decididos pela Comissão de Seleção descrita no item 10.1.1, deste **REGULAMENTO**.

12.1.3. Os recursos da fase de habilitação serão analisados e decididos pela equipe da PCRJ/SMC descrita no item 11.2, deste **REGULAMENTO**.

12.2. O período do recurso é destinado apenas para apresentação de argumentos que questionam o resultado da análise, **sendo vedada a inclusão de novos documentos**.

12.3. Após o recebimento do recurso, a **SMC** divulgará os recursos interpostos no Diário Oficial do Município do Rio de Janeiro e no site **SMC**.

12.4. Após o prazo de interposição de recursos da fase de seleção, os demais **PROponentes** que considerarem que sua situação possa ser alterada devido à interposição de recursos, poderão apresentar contrarrazões em até 02 (dois) dias úteis, a contar da publicação prevista no item 12.3, deste **REGULAMENTO**, sendo vedada a inclusão de novos documentos.

12.5. Após a análise dos recursos e das contrarrazões, a **SMC** divulgará o resultado final dos projetos selecionados no presente **REGULAMENTO** no Diário Oficial do Município do Rio de Janeiro e no site **SMC**.

13. DA CONTRATAÇÃO

13.1. Integra o presente **REGULAMENTO**, a minuta do **TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL**



(ANEXO 11), cujas disposições disciplinarão as relações entre a **SMC** e o **PROPONENTE**.

13.2. A **SMC** convocará os **PROPONENTES** contemplados para a assinatura do respectivo **TERMO** em até 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação.

13.2.1. A convocação de que trata o item 13.2, deste **REGULAMENTO**, está condicionada à transferência do recurso previsto no item 05, deste **REGULAMENTO**.

13.2.2. Caso os recursos previstos no item 5.1, deste **REGULAMENTO**, não sejam transferidos em sua totalidade, a **SMC** convocará os **PROPONENTES**, respeitando a ordem classificatória, até que a soma dos projetos atinjam o orçamento disponível.

13.2.3. Terminado o prazo para assinatura do **TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL** (ANEXO 11), o **PROPONENTE** faltoso será desclassificado automaticamente e a **SMC** convocará o **PROPONENTE** suplente, na ordem da classificação para fazê-lo em igual prazo.

13.3. Após assinatura, o **TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL** firmado entre a **SMC** e o **PROPONENTE** será publicado no Diário Oficial do Município do Rio de Janeiro, em extrato, conforme art. 16, do Decreto Federal nº 11.740/2023.

13.3.1. O custo da publicação do extrato do **TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL** ficará à conta da **SMC**.

13.4. Na hipótese de não terem sido selecionados **PROJETOS CULTURAIS** para alguma das categorias constantes no item 4, deste **REGULAMENTO**, em quantidade suficiente para utilização da totalidade dos recursos financeiros disponibilizados, o saldo não utilizado poderá, a exclusivo critério da **SMC**, ser remanejado para as demais categorias previstas neste **REGULAMENTO**.

13.5. O **TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL** poderá ser alterado, a critério da **SMC**, por meio de celebração de termo aditivo, conforme art. 28, do Decreto Federal nº 11.453/2023.

13.5.1. O **PROPONENTE** poderá realizar alteração de até 20% (vinte por cento) do orçamento do **PROJETO CULTURAL** sem a necessidade de autorização prévia da **SMC** e de celebração de termo aditivo.

14. DO PAGAMENTO

14.1. Os valores referidos no item 04, deste **REGULAMENTO**, são brutos, estando os **PROPONENTES** pessoas físicas e jurídicas sujeitos às retenções de Imposto de Renda na fonte.

14.2. Não estão sujeitos à retenção do Imposto de Renda na fonte os pagamentos realizados a pessoas jurídicas elencadas no art. 4º, da Instrução Normativa RFB nº 1234/2012, sendo de responsabilidade do **PROPONENTE** declarar, por meio do preenchimento do ANEXO 05, o



enquadramento nas hipóteses previstas no referido dispositivo legal.

14.3. Os valores pagos a pessoas jurídicas elencadas no item 14.2, deste **REGULAMENTO**, não estão isentos de tributação, embora não sofram retenção na fonte, ficando o recolhimento sob responsabilidade do **PROPONENTE**.

14.4. Os recursos financeiros serão transferidos em parcela única, em conta corrente a ser informada pelo **PROPONENTE**.

14.5. A conta corrente informada para recebimento do recurso financeiro deve ter como titular a pessoa física ou pessoa jurídica selecionada.

14.6. As pessoas jurídicas (incluindo MEI's) devem apresentar contas abertas no Banco Santander em nome da pessoa jurídica, e não em nome dos seus representantes legais.

14.7. Não serão aceitas contas poupança, contas salário, contas inativas, contas de terceiros e contas com limite insuficiente para receber o valor do recurso financeiro.

14.8. Serão admitidas contas abertas em bancos digitais, com exceção do PagueSeguro, Mercado Pago e PicPay. Os **PROPONENTES** pessoas jurídicas deverão apresentar conta corrente do Banco Santander.

14.9. A conta bancária a que se refere o item 14.4, deste **REGULAMENTO**, deverá conter funcionalidade de aplicação automática dos valores em modalidades de investimento de baixo risco, a fim de que haja rendimentos financeiros enquanto os recursos não forem utilizados, conforme § 3º, do art. 25, do Decreto Federal nº 11.453/2023.

14.9.1. Os rendimentos de ativos financeiros poderão ser aplicados para o alcance do objeto, sem a necessidade de autorização prévia.

15. DA APLICAÇÃO DE MARCA

15.1. Os **PROPONENTES** selecionados devem inserir as marcas do Governo Federal, da PCRJ e da **SMC**, em dimensões nunca menores do que as de outros patrocinadores e/ou apoiadores, em todos e quaisquer materiais de divulgação do **PROJETO CULTURAL**, de acordo com o manual de aplicação de marcas a ser divulgado.

15.1.2. Os **PROPONENTES** selecionados deverão inserir as marcas do **RIO CAPITAL DO G20** e, no caso de projetos de Literatura de Publicações Cariocas, as marcas do **RIO CAPITAL MUNDIAL DO LIVRO**, conforme item **9.9**, deste **REGULAMENTO**, e o manual de marcas a ser divulgado.

15.1.3. Os nomes do **Governo Federal**, da **PCRJ** e da **SMC** também devem ser verbalmente citados em todas as ocasiões de apresentação e divulgação do projeto e em todas as entrevistas e comunicados à imprensa, assim como devem constar em todos os releases.



15.1.4. As marcas referidas devem ser solicitadas pelo **PROPONENTE** à **SMC** através do marcasmc.cultura@gmail.com.

15.2. Todas as artes dos materiais e produtos de divulgação e registro, bem como os releases, deverão ser submetidos à aprovação da **PCRJ/SMC** através do e-mail marcasmc.cultura@gmail.com, copiando o e-mail procarioca.culturario@gmail.com. O envio deverá ser realizado com no mínimo 10 (dez) dias de antecedência da sua veiculação.

16. DA CONTRAPARTIDA AO MUNICÍPIO

16.1 Em retorno ao fomento recebido o **PROPONENTE** deverá:

- a) Disponibilizar à **SMC** 10% (dez por cento) do total do número de convites ou ingressos, em formato de voucher, para aberturas, sessões, sessões exclusivas, lançamentos, pré-estreias, estreias, ensaios abertos e exposições, entre outras programações do **PROJETO CULTURAL**, com antecedência mínima de 10 (dez) dias úteis. Em formato digital, enviados por e-mail ou entregues fisicamente na **SMC**;
 - a.1) A **SMC** reserva-se ao direito de definir o formato de entrega de convites ou ingressos, de acordo com a necessidade do programa de formação de plateia.
- b) Entregar à **SMC** o mínimo de 5% (cinco por cento) de exemplares dos produtos resultantes do projeto, quando houver;
- c) Realizar a aplicação das marcas e menções, de acordo com item 15, deste **REGULAMENTO**.
- d) Realizar ações de contrapartidas sociais, com plano de gratuidade e/ou ingressos a preços populares, exceto quando diferentemente definido neste **REGULAMENTO**, a fim de estimular a formação de plateia a grupos, associações, entidades, escolas municipais, CIEPS e outros, garantindo o acesso deste público nas produções apoiadas pelo **PROGRAMA DE FOMENTO À CULTURA CARIOCA**.

16.2. Os produtos de contrapartidas deverão ser encaminhados para o e-mail procarioca.culturario@gmail.com ou para o seguinte endereço:

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA - SMC
Coordenadoria de Fomento
Rua Afonso Cavalcanti, 455 (2º andar)
Cidade Nova - Rio de Janeiro - CEP 20.211-110

16.3. A **SMC** reserva-se o direito de dispensar, total ou parcialmente, a entrega dos produtos de contrapartidas.

18. DO ACOMPANHAMENTO



18.1. Os **PROJETOS CULTURAIS** contemplados poderão ter acompanhamento *in loco* pela SMC, por meio de visitas técnicas. Os **PROPONENTES** deverão cumprir as seguintes obrigações, conforme aplicável:

- a) Informar à **SMC** o cronograma de atividades, contendo os dias, horários e locais de ensaio e apresentações do produto cultural com no mínimo de 30 (trinta) dias de antecedência da realização pelo e-mail procarioca.culturario@gmail.com;
- b) Preencher o formulário de acompanhamento com no mínimo de 30 (trinta) dias de antecedência da realização do projeto;
- c) Manter todas as informações do projeto atualizadas e com ciência/aprovação da **SMC**;
- d) Disponibilizar acesso a todos os espaços, eventos e atividades do **PROJETO CULTURAL** para a equipe da **SMC** responsável pelo acompanhamento.

19. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

19.1. Os **PROPONENTES** deverão encaminhar à **SMC**, no prazo de até 60 (sessenta) dias corridos, contados a partir do término da realização do **PROJETO CULTURAL**, a devida prestação de contas, na forma especificada nos itens seguintes.

19.2. A prestação de contas deverá observar as regras contidas na Lei Federal nº 14.399/22 e nos Decretos Federais nº 11.740/2023 e nº 11.453/23 (ANEXOS 08, 09 E 10, respectivamente), disponíveis no endereço eletrônico da **SMC**, ou quaisquer outras que as complementem, modifiquem ou substituam.

19.3. Os **PROPONENTES** deverão apresentar Relatório de Execução de Projeto Cultural em modelo a ser disponibilizado pela **SMC**.

19.3.1. Deverá ser enviado Relatório de Execução Financeira nas seguintes hipóteses, previstas na Lei Federal nº 14.399/22 e nos Decretos Federais nº 11.740/2023 e nº 11.453/23 (ANEXOS 08, 09 E 10, respectivamente):

- a) quando não estiver comprovado o cumprimento do objeto; ou
- b) quando for recebida, pela Administração pública, denúncia de irregularidade na execução da ação cultural, mediante juízo de admissibilidade que avaliará os elementos fáticos apresentados.

19.3.2. Em caso de notificação, o **PROPONENTE** deverá apresentar o relatório de execução financeira em, no máximo, 40 (quarenta) dias contados do recebimento da notificação.



19.4. O emprego irregular dos recursos financeiros disponibilizados sujeita o **PROPONENTE** à responsabilidade civil, administrativa e criminal, nos termos da legislação civil, administrativa e penal em vigor, bem como às sanções do **TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL** (ANEXO 11), cabendo à **SMC**, verificada qualquer irregularidade, adotar as correspondentes sanções legais e contratuais.

19.5. Em caso de notificação da prestação de contas para necessidade de devolução de recursos, o **PROPONENTE** poderá optar pelas seguintes opções, previstas no art. 34, do Decreto Federal nº 11.453/2023:

a) devolução parcial ou integral dos recursos ao erário;

b) apresentação de plano de ações compensatórias; ou

c) devolução parcial dos recursos ao erário juntamente com a apresentação de plano de ações compensatórias.

19.5.1. Caso seja verificada má-fé do **PROPONENTE**, a devolução de recursos ao erário será obrigatória, sendo vedada a aceitação de plano de ações compensatórias, conforme §2º, do art. 34, do Decreto Federal nº 11.453/2023.

20. DISPOSIÇÕES GERAIS

20.1. O ato de inscrição implica o conhecimento e a integral concordância do **PROPONENTE** com as normas e as condições estabelecidas no **REGULAMENTO** e em suas possíveis complementações ou alterações.

20.2. O cronograma estimado deste **REGULAMENTO**, constante no Anexo 16, está condicionado às eventuais implementações de regulamentação a ser editada pelo Governo Federal/União, a qual poderá ocasionar ou não alterações no cronograma, inclusive no que se refere à data de pagamento.

20.3. O **PROPONENTE** será o único responsável pela veracidade da proposta e dos documentos encaminhados, isentando a **PCRJ/SMC** de qualquer responsabilidade civil ou penal.

20.3.1. Caso seja detectada alguma falsidade nas informações e/ou documentos apresentados, o **PROPONENTE** terá seu **PROJETO CULTURAL** desclassificado, a qualquer tempo, ensejando a devolução dos recursos financeiros.

20.4. Todos os materiais enviados no ato da inscrição passarão a fazer parte do cadastro da **PCRJ/SMC** para fins de pesquisa, documentação e mapeamento da produção cultural carioca.

20.4.1. O tratamento dos dados serão utilizados com base na Lei Geral de Proteção de



Dados Pessoais – Lei Federal nº 13.709/18.

20.5. Ao realizar a inscrição, o **PROPONENTE** autoriza a **PCRJ/SMC** a divulgar e tornar acessível, sem autorização prévia e sem qualquer ônus, as imagens e informações contidas na inscrição com fins exclusivamente educacionais e culturais.

20.6. As eventuais irregularidades relacionadas aos requisitos de participação, constatadas a qualquer tempo, implicarão a inabilitação da inscrição, ensejando a devolução dos recursos financeiros.

20.7. Os ônus da participação na seleção pública, incluídas as despesas com inscrição, cópias, digitalização e emissão de documentos, serão de exclusiva responsabilidade do **PROPONENTE**.

20.8. A **PCRJ/SMC** reserva-se o direito de realizar comunicações por meio de correio eletrônico (procarioca.culturario@gmail.com), exceto com relação às informações ou convocações que exijam publicação no Diário Oficial do Município do Rio de Janeiro.

20.9. Os **PROPONENTES** se comprometem a informar à PCRJ mudanças de endereço postal e eletrônico, caso ocorram.

20.10. A **PCRJ/SMC** tem o direito de difundir o registro dos **PROJETOS CULTURAIS** selecionados, sem restrições, em todas as mídias e territórios, por todo o período de proteção de direitos autorais, para fins culturais, educacionais, comunicacionais e sociais, de forma gratuita para o público, sem que qualquer retribuição seja devida ao **PROPONENTE** ou a qualquer outro coprodutor.

20.11. É de exclusiva responsabilidade do **PROPONENTE** a obtenção das autorizações, liberações e documentações necessárias para realização dos **PROJETOS CULTURAIS**, como por exemplo:

- a) Direitos Autorais Texto (Modelo em: www.casadoautorbrasileiro.com.br/sbat);
- b) Direitos Autorais Música: o registro poderá ser feito no ECAD;
- c) Alvará da Vara da Infância, da Juventude e do Idoso: Requerimento deve ser apresentado por meio de advogado. Apenas na hipótese de menores em cena.

20.11.1. Ao se inscrever no **REGULAMENTO**, o **PROPONENTE** declara-se como detentor dos direitos patrimoniais do **PROJETO CULTURAL**.

20.12. O Município não se responsabiliza por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculadas à legislação tributária, trabalhista, previdenciária, securitária ou mesmo da ordem de direitos autorais e de imagem, porventura decorrente da execução da verba do **PROJETO CULTURAL**, cujo cumprimento e responsabilidades caberão exclusivamente ao selecionado.

20.13. Ficam os **PROPONENTES** selecionados neste **REGULAMENTO** e seus representantes legais sujeitos às sanções administrativas, cíveis e penais cabíveis quando praticarem



irregularidades que venham causar algum dano à imagem da Prefeitura da Cidade do Rio de Janeiro.

20.14. Os casos não previstos neste **REGULAMENTO** serão analisados pela Comissão de Seleção e/ou pela **PCRJ/SMC**.

20.15. Este **REGULAMENTO** e seus anexos ficarão à disposição no site da **SMC** (<https://cultura.prefeitura.rio/>).

20.16. Dúvidas sobre este **REGULAMENTO** serão sanadas pela Coordenadoria de Fomento através do endereço eletrônico procarioca.culturario@gmail.com. Serão respondidas as mensagens enviadas até 02 (dois) dias antes do encerramento das inscrições.

20.17. O prazo de vigência do resultado deste **REGULAMENTO** será de 15 (quinze) meses, contados a partir da sua homologação no Diário Oficial do Município, podendo ser prorrogado por igual período.

20.18. Fica eleito o Foro da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente **REGULAMENTO**, renunciando as partes, desde já, a qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja.

ANEXO 01 - Termo de Referência

ANEXO 02 - Carta de Representação de Grupo

ANEXO 03 - Planilha Orçamentária

ANEXO 04 - Declaração de Ilícitos Trabalhistas

ANEXO 05 - Declaração de Enquadramento no Art. 4, da Instrução Normativa nº 1234/2012

ANEXO 06 - Declaração de Dispensa de Apresentação de Certificado de Regularidade do FGTS

ANEXO 07 - Declaração de Residência no Município do Rio de Janeiro

ANEXO 08 - Lei Federal nº 14.399/2022

ANEXO 09 - Decreto Federal nº 11.740/2023

ANEXO 10 - Decreto federal nº 11.453/2023

ANEXO 11 - Minuta do Termo de Execução Cultural

ANEXO 12 - Áreas de Planejamento

ANEXO 13 - Carta de Anuência (Projetos infantis realizados em escolas públicas)

ANEXO 14 - Autodeclaração de Conteúdo de Apresentação Artística

ANEXO 15 - Listagem dos Equipamentos Culturais da SMC

ANEXO 16 - Cronograma estimado do Regulamento

Rio de Janeiro, 14 de dezembro de 2023.

MARCELO CALERO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE CULTURA